

ATO COTEPE/PMPF Nº 22, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e considerando o disposto nos Convênios ICMS 138/06 e 110/07, de 15 de dezembro de 2006 e 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela abaixo, adotarão, a partir de 1º de dezembro de 2014, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

UF	GASOLINA C (RS/ litro)	DIESEL (RS/ litro)	GLP (RS/ kg)	QAV (RS/ litro)	AEHC (RS/ litro)	GNV (RS/ m³)	GNI (RS/ m³)	ÓLEO COMBUSTÍVEL (RS/ litro)	(RS/ Kg)
*AC	3,4962	3,2234	4,0296	2,0000	2,9802	-	-	-	-
*AL	3,0490	2,4790	3,5669	1,8321	2,5330	-	-	-	-
*AM	3,2878	2,6526	3,6268	-	2,5527	-	-	-	-
AP	3,0340	2,7000	4,1584	-	2,9000	-	-	-	-
*BA	3,1600	-	-	-	2,4500	1,9600	-	-	-
CE	2,9300	2,3900	2,9170	-	2,2700	-	-	-	-
*DF	3,2100	2,6340	3,6762	-	2,4800	2,4500	-	-	-
ES	2,9839	2,4866	2,7942	2,2542	2,4968	1,8973	-	-	-
*GO	3,1745	2,6530	3,3846	-	2,2563	-	-	-	-
MA	3,0130	2,4450	3,6660	-	2,5970	-	-	-	-
MT	3,1227	2,7959	4,0514	3,6075	2,0008	2,1648	1,9000	-	-
*MS	3,1720	2,4610	2,8718	3,1681	1,9712	1,5990	-	-	-
*MG	3,0987	2,6558	2,8485	2,3000	2,2224	-	-	-	-
*PA	3,1750	2,7340	3,5046	-	2,7220	-	-	-	-
*PB	2,9652	2,5134	3,1604	2,4997	2,3291	1,9884	-	2,3762	2,3762
*PE	2,9340	2,5410	3,3115	-	2,4000	-	-	-	-
*PI	2,9392	2,6208	3,3513	2,7695	2,5872	-	-	-	-
PR	3,0500	2,4800	3,3900	-	2,1000	-	-	-	-
*RJ	3,1880	2,5260	3,4382	1,5960	2,5110	1,8710	-	-	-
*RN	3,0830	2,6035	3,7815	-	2,6710	2,0150	-	1,6687	-
RO	3,2100	2,7600	3,7300	-	2,6700	-	-	2,4311	-
*RR	3,1650	2,8640	3,4200	7,3950	2,7960	-	-	-	-
RS	-	-	-	-	2,4201	1,9789	-	-	-
*SC	3,0900	2,5800	3,4200	-	2,4400	2,0700	-	-	-
*SP	2,8390	2,4768	-	-	1,8510	-	-	-	-
SE	2,9510	2,4612	3,0670	2,5120	2,5150	1,8682	-	-	-
*TO	3,1000	2,5500	3,6695	3,7300	2,3500	-	-	-	-

* PMPF alterados pelo presente ATO COTEPE.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

RETIFICAÇÃO

No Anexo do Único do Protocolo ICMS 10, de 21 de março de 2014, publicado no DOU de 26 de março de 2014, Seção 1, páginas 45 a 47:

onde se lê:
"...V - MOLHOS, TEMPEROS E CONDIMENTOS

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO
55.2	2103.90.21 2103.90.91	Condimentos...

...",

leia-se:
"...V - MOLHOS, TEMPEROS E CONDIMENTOS

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO
5.2	2103.90.21 2103.90.91	Condimentos...

...".

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 81, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa Souza Cruz SA, CNPJ 33.009.911/0018-87.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10030.000221/1114-05, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Souza Cruz SA, CNPJ 33.009.911/0018-87, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Cuba
2) Marca Comercial	Plaza Gold KS
3) Cigarro	King Size 83 mm
4) Embalagem	Maco
5) Preço de Venda a Varejo	R\$ 5,75 / vintena
6) Quantidade autorizada de vintenas	360.000
7) Valor Unitário / Cor dos Selos de Controle	R\$ 0,063 / vintena - Selo Vermelho
8) Unidade da RFB para aquisição dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro II / RJ

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

KLEBER GIL ZECA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ANÁPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50,
DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014

Habilita a pessoa jurídica que menciona ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (REPORTO).

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Anápolis-GO, no uso das atribuições previstas no artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Instrução Normativa RFB nº 1.370, de 28 de junho de 2013, e considerando o que consta do processo nº 10909.722557/2013-58, declara:

Art. 1º Habilitada, a empresa BRASFRIGO S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 19.166.180/0001-04, com sede na AV. Brasfrigo nº 1000, Bairro Dical em Luziânia - GO, ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (REPORTO), de que trata os arts. 13 a 16 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e o art. 14 da Instrução Normativa RFB nº 1.370, de 28 de junho de 2013.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HIROSHIMI NAKAO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51,
DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014

Declara nula, de ofício, a inscrição no CNPJ .sob nº 20.230.917/0001-90.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Anápolis - GO, no uso das atribuições previstas no artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e, considerando o que consta do processo administrativo nº 13128.720144/2014-03, declara:

Art.1º- NULA, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 20.230.917/0001-90, em nome de REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS, em razão de ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento, nos termos do disposto no artigo 33, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Art 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 22/12/1981, data da abertura, de acordo com o disposto o § 2º do art. 33 da IN/RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

HIROSHIMI NAKAO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014

Habilita a empresa que menciona ao procedimento simplificado de internação.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e atendendo ao que consta nos autos do processo administrativo em referência, declara:

I - Habilitada ao procedimento simplificado de internação a Empresa JVC KENWOOD DO BRASIL COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ nº 00.978.639/0001-46 E 00.978.639/0002-27, Processo nº 12266.723642/2014-52, nos termos do artigo 13 da Instrução Normativa SRF nº 242, de 06/11/2002.

II - A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observada a validação mensal prevista no §2º do art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 242 de 06/11/2002.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR FELIX DE CARVALHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 5ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5.024, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014

ASSUNTO: Simples Nacional.
EMENTA: VENDA DE VEÍCULOS USADOS. CONTA PRÓPRIA. INTERMEDIÇÃO. CONSIGNAÇÃO. A atividade de compra e venda de veículos usados nas operações de conta própria permite a opção pelo Simples Nacional, cuja receita bruta é o produto da venda, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, tributada na forma do Anexo I da Lei Complementar nº 123, de 2006. Inaplicável a equiparação do art. 5º, da Lei nº 9.716, de 1998, para fins de Simples Nacional. A prestação de serviços de intermediação na compra e venda de veículos usados veda a opção pelo Simples Nacional, nos termos do inciso XI do art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 2006. A venda de veículos em consignação, mediante contrato de comissão ou contrato estimatório, é feita em nome próprio, motivo pelo qual a atividade não caracteriza a intermediação de negócios vedada pelo inciso XI do art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 2006. Assim, a referida atividade permite o ingresso no Simples Nacional, desde que atendidas as demais condições previstas na mencionada Lei Complementar. No contrato de comissão, arts. 693 a 709 do Código Civil, a receita bruta (base de cálculo) é a comissão, tributada pelo Anexo III da Lei Complementar

nº 123, de 2006. No contrato estimatório, arts. 534 a 537 do Código Civil, a receita bruta (base de cálculo) é o produto da venda a terceiros de veículos usados recebidos em consignação, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, tributada pelo Anexo I da Lei Complementar nº 123, de 2006. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA CO-SIT Nº 166, DE 25 DE JULHO DE 2014

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal de 1988, art. 146, III, "d"; Lei Complementar nº 123, de 2006, arts. 3º, § 1º, 17, XI e §§ 2º e 5º-F, 18, § 3º; Lei nº 9.716, de 1998, art. 5º; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), arts. 534 a 537 e 693 a 709.

MILENA REBOUÇAS NERY MONTALVÃO
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45,
DE 18 NOVEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pelo inciso II do art. 26 da Portaria SRF nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e considerando o que consta do processo nº 11128.726194/2012-07, declara:

1. Fica prorrogado, a título permanente e em caráter precário, a Instalação Portuária de Uso Privativo Misto, localizada no estuário do Porto de Santos, junto à Ilha Barnabé, Estrada Particular da CO-DESP, s/nº, município de Santos-SP, administrada pela empresa EM-BRAPORT - Empresa Brasileira de Terminais Portuários S/A, inscrita no CNPJ nº 02.805.610/0002-79, com área de 477.758,46 m² e 653,25 m lineares de cais e destinada à movimentação e armazenagem de contêineres, mercadorias e carga geral soltas ou containerizadas, na realização das operações referidas nos incisos de I a VI e IX do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518/2011, nos segmentos de importação e exportação.

2. O prazo de alfandegamento é até 9 de setembro de 2039, conforme o Contrato de Adesão nº 17/2014-ANTAQ que adequou o Termo de Autorização nº 246/2006 à Lei nº 12.815/2013.

3. O recinto ora alfandegado está sob a jurisdição da Alfândega do Porto de Santos, que baixará as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal.

4. Cumpre ao interessado ressarcir o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437/75, em conformidade com a legislação específica aplicável.

5. Será mantido o código 8.93.14.04-2 para a instalação portuária em questão.

6. Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado e não impede a RFB de revê-lo para adequá-lo às normas aplicáveis.

7. Fica revogado o ADE/SRRF08 nº 21, de 5 de junho de 2014, sem interrupção de sua força normativa.

8. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO